

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 660710/2015

Interessada: Queiroz Galvão Energética S/A – UHE Jauru

Relator: Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogado: Marcos Serra Netto Fioravanti – OAB/SP 146.461

3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do Julgamento: 22/08/2023

Acórdão nº 367/2023

Auto de infração nº 2947 de 24/11/2015. Por impedir a regeneração natural de 297,186ha de vegetação natural em área de Preservação Permanente - APP, sem a autorização de órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 10013/10014 e Parecer Técnico nº281 CGMA/SRMA/2015, e ainda, Parecer Administrativo nº 052/SUNOR/SEMA/2014; por deixar de cumprir o cronograma de execução PRADE apresentado no prazo concedido, visando adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Decisão Administrativa nº 1531/SGPA/SEMA homologada em 13/05/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 3.071.860,00 (três milhões, setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), com fulcro nos artigos 48 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c 34, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.986/2013. Requereu a Recorrente, a anulação do auto de infração pela ocorrência de bis in idem; por ilegalidade das penalidades fundadas em exigências de cumprimento impossível; ilegalidade da autuação desprovida de motivo e motivação; por cerceamento de defesa; incorreta aplicação da LC 38. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a ciência do auto de infração, AR recebido em 01/12/2015 (fls.32) e emissão de Despacho em 14/12/2018 (fls.36). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 01/12/2015 e 14/12/2018, com fulcro no artigo 20, §1º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, consequentemente, pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Adriana Carvalho Alves Gonçalves
Representante da AMM
Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante Guardiões da Terra
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo
Representante da SEDEC
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Daniel Monteiro da Silva
Representante do Grupo Pró Ambiental
Tony Hirota Tanaka
Representante da UNEMAT
Gabriella Borges Barbosa
Representante do IBAMA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.